



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 1176/2024

16.07.2024

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ/MF nº 02.660.682/0001-94, com sede Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º O valor descrito no caput deste artigo será repassado em parcela única.

Art. 2º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 180 dias após o recebimento da parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 4º O Depósito dos Recursos se dará em conta individualizada, vinculada à Instituição Bancária Oficial.

§ 1º Os comprovantes de ordens bancárias e transferência eletrônica de numerário para pagamento das despesas, deverão integrar a Prestação de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Contas ao Poder Executivo do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 2º Os Recursos concedidos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva Prestação de Contas.

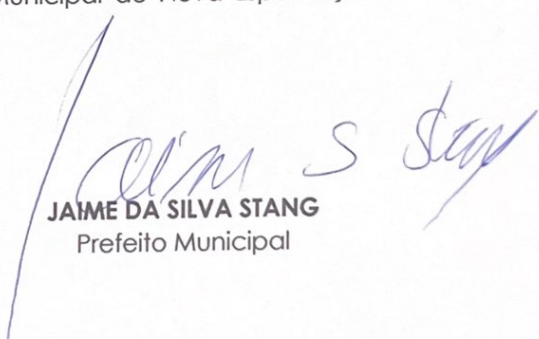
Art. 5º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretarão na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, a Presidente e a Tesoureira da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 7º Para fins de comprovação de gastos, serão considerados as despesas efetuadas com despesas correntes à partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 16 de julho de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1176/2024

16.07.2024

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ/MF nº 02.660.682/0001-94, com sede Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º O valor descrito no caput deste artigo será repassado em parcela única.

Art. 2º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 180 dias após o recebimento da parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 4º O Depósito dos Recursos se dará em conta individualizada, vinculada à Instituição Bancária Oficial.

§ 1º Os comprovantes de ordens bancárias e transferência eletrônica de numerário para pagamento das despesas, deverão integrar a Prestação de Contas ao Poder Executivo do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 2º Os Recursos concedidos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva Prestação de Contas.

Art. 5º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretarão na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, a Presidente e a Tesoureira da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 7º Para fins de comprovação de gastos, serão considerados as despesas efetuadas com despesas correntes a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 16 de julho de 2024.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod434394